EM SESSÃO
17/02/22
SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 17/02/2022
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N.º 042/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 17/02/2022
Presidente

Alagoinhas, 16 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA "MÃOS QUE ACOLHEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei tem por finalidade o apoio aos trabalhadores, principalmente os informais, por meio da doação de veículos de propulsão humana para utilização em atividades laborais de construção civil, agricultura familiar, jardinagem, transporte de pequenas compras, transporte de materiais recicláveis, dentre outras.

A normativa ora proposta visa o estabelecimento de uma política pública municipal voltada para a promoção da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico, através da viabilização do acesso desses trabalhadores a equipamentos de transporte de materiais, capazes de proporcionar o desenvolvimento de atividades geradoras de rendas.

A autorização legislativa para implementação do projeto social em apreço é condição indispensável em face do que dispõe o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com efeito, apresentamos a Vossas Excelências a presente proposição de lei, resultado dos estudos promovidos pela SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social voltados para a identificação de alternativas para geração de emprego e renda para a nossa população.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência**, nos moldes do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Assinado digitalmente porJOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-02-17 11:41:56
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA "MÃOS QUE ACOLHEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos trabalhadores informais por meio da doação de veículos de propulsão humana, para aplicação em atividades de construção civil, agricultura familiar, jardinagens, transporte de pequenas compras, transporte de materiais recicláveis, dentre outras.

Parágrafo único- O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo promover a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico da população de baixa renda, através da disponibilização de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades laborais.

Art. 2º- O Programa "Mãos que Acolhem" proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I. Doação de veículos de propulsão humana para transporte de materiais recicláveis;
II. Doação de carrinhos de mão.

Art. 3º- A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- A concessão do benefício de que trata esta Lei fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária do exercício.

Art. 4º- O Programa de apoio aos trabalhadores informais "Mãos que Acolhem" contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, suplementado se necessário.

Art. 5º- Deverá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, Ato do Poder Executivo regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Assinado digitalmente porJOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-02-17 11:42:12
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL